



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR 69/2017

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍÇARA.

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O “caput” do artigo 123, passa a ter a seguinte redação:

Art. 123 - O valor do salário família e seu pagamento ao servidor obedecerá aos critérios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive quanto ao limite de valor da remuneração para o recebimento do referido benefício.

Art. 2º – Fica revogado o artigo 124º da Lei Complementar 65/2017.

Art. 3º – O “caput” do artigo 129, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 129º – Não poderá ser pago quaisquer dos adicionais previstos nos artigos 126, 127 e parágrafo único, aos ocupantes de cargos “ad nutum”, respeitado o direito adquirido.

Art. 4º – O “caput” do artigo 185º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 185º - O Servidor Público Municipal Efetivo, terá direito como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, não tiver falta justificada por mais de 60 (sessenta) dias e não tiver recebido do Regime Previdenciário prestações de auxílio doença por mais de 12 (doze) meses, ainda que descontínuos no período aquisitivo.

Art. 5º – O “caput” do artigo 191º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 191º - O servidor efetivo que conta com pelo menos 10 (dez) anos de serviço, poderá optar pelo gozo da metade da Licença Prêmio a que tiver direito, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Art. 6º – O parágrafo primeiro do artigo 206º passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



Parágrafo 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de um a sete anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias corridos.

Art. 7º – Acrescente-se o §3º ao artigo 91, com a seguinte redação:

Art. 91, §3º - Ao servidor é permitido, mediante autorização por escrito, efetuar o pagamento de tributos e tarifa de água e esgoto municipais por meio de desconto de 1/3 das férias vencidas e/ou da licença prêmio adquirida.

Art. 8º - Revoga-se o artigo 194 e seu parágrafo único.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e a Lei Complementar 60 de 16 de Setembro de 2015.

Guaíçara, 23 de Maio de 2017

OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo